

PROPOSTA ASSEMBLEIA – PADRONIZAÇÃO:

Aprovação das Deliberações tomadas pela Comissão de Padronização: varandas, hall dos andares, coberturas e vagas de garagem.

Parágrafo 03 do Artigo II:

CORTINAS – Consoante ao disposto no Parágrafo 01, do presente Artigo e de sorte a manter uma unicidade estética e harmoniosa da fachada do Edifício, é obrigatório o uso de forro do tipo black-out de cor **branca** a ser definida pela Administração do Condomínio.

Parágrafo 04 do Artigo II:

VARANDAS - O fechamento da varanda só é permitido em vidro translúcido com acabamento em alumínio anodizado na cor bronze, conforme especificações em poder da Administração do Condomínio, sendo certo que as unidades pertencentes ao 1º, 2º e 15º andar deverão fazer o fechamento completo (teto ao chão) em vidro, enquanto os demais andares podem fazer parcial, a partir da grade em vidro já existente. Para proteção do sol, só é permitido a instalação de rolux branco.

Parágrafo Único: As churrasqueiras (inclusive a viga e o equipamento), as paredes e as esquadrias devem ser mantidas no formato original (cor, tamanho, etc.). O Split pode ser colocado na varanda, desde que a condensadora fique na área de serviço, no local especificado para os mesmos.

e) Iluminação e teto – a iluminação da varanda deve ser branca (branco/morno) e as luminárias/spots devem ser embutidos ou fixos no teto, não podendo existir luminárias ou ventiladores pendentes no teto.

Parágrafo 05 do Artigo II

HALL SOCIAL – As paredes e portas (parte externa) devem ser mantidas conforme entrega original, sem alteração de cor, formato e padrão, sendo vedado colocar quaisquer enfeites externos no hall social como vasos, quadros, etc., já que o hall social é uma área comum do Edifício. Só é permitida a colocação de capacho na porta de sua unidade.

Parágrafo único: A Iluminação também deve ser mantida conforme original. Na questão das portas, também é vedado colocar puxadores externos e as maçanetas devem obedecer ao padrão prata.

Parágrafo 03 do Artigo III

COBERTURAS – Na cobertura da churrasqueira é recomendado que a mesma seja feita em de chapa de policarbonato translúcido (cristal 10mm) alinhado até a viga limite da churrasqueira (a fim de que se possa proteger

a churrasqueira do tempo mas se respeite a curvatura original da fachada do Condomínio, não ultrapassando-a). Para proteção do sol, pode ser utilizado forro branco ou tela solar retrátil branca. A construção da cobertura pode ocupar o espaço determinado conforme planta (opção 2) que se encontra na Administração para consulta, em formato de "L", que deverá respeitar o espaço conforme segue:

☒ A cobertura começa da alvenaria de divisão com a outra unidade até o limite do deck original da piscina (não excedendo o mesmo, nem frontal e nem lateralmente) e fazer "L" na extensão do muro em direção à churrasqueira, cujo comprimento deverá obedecer a viga limite da churrasqueira e a largura deve ser de dois metros a partir do muro.

Parágrafo 04 do Artigo III

CONSTRUÇÃO NOS APARTAMENTOS E NAS COBERTURAS – Toda e qualquer construção feita nas coberturas, seja de piscina ou de paredes, além de todos os requisitos já constantes do Regulamento Interno e Convenção, deve ser acompanhada de cálculo estrutural, baseado na Planta de Forma da Cyrela. Sendo certo que a troca da piscina deve obedecer à manutenção da nova piscina no local destinado à piscina original.

Parágrafo único: As construções feitas nas coberturas devem obedecer às seguintes características:

Obedecer ao padrão de cor e textura do condomínio na parte de alvenaria;

As esquadrias devem seguir o mesmo padrão do Edifício: alumínio anodizado, cor champagne.

Obedecer ao espaço determinado na planta em anexo (opção 1) respeitando o limite de 1 metro de distância da fachada e o limite estabelecido pela construção original do deck da piscina;

A iluminação deve ser distribuída nas paredes, sendo vedada a instalação de luminárias no forro da cobertura.

DEFINIÇÃO DE VAGAS DE MOTOS E OUTROS VEÍCULOS

Parágrafo 21 do artigo IV:

A Assembleia concede, em caráter temporário, até que se conclua e seja levada para votação a Nova Convenção do Condomínio do Edifício Atmosfera, a vigência deste parágrafo, conforme segue:

Não será permitido o estacionamento de motos, triciclos, minibugs, bicicletas e outros veículos nas áreas comuns do Edifício.

Todos os veículos automotivos com placa (motos, carros, etc.) deverão ser estacionados na vaga do morador, sendo que cada vaga deverá ter somente um veículo (Assim, se o morador tem direito a 3 vagas, ele não pode ter 2 carros e 2 motos, por exemplo).